



A produção por empregado diminuiu 26,0% de P1 a P2, 1,1% de P2 a P3; 2,0% de P3 a P4 e 23,0% de P4 a P5. Considerado todo o período, essa relação diminuiu 44,7%.

A massa salarial total aumentou 27,3% de P1 a P2, diminuiu 4,1% de P2 a P3, cresceu 2,5% de P3 a P4 e caiu 5,3% de P4 a P5. Comparando-se P1 e P5, a massa salarial total aumentou 18,5%.

Com relação à receita operacional bruta, de P1 a P2, houve diminuição de 8,5%; de P2 a P3, redução de 0,6%; de P3 a P4, nova redução de 27,1%; e, de P4 a P5, houve crescimento de 30%. De P1 a P5, diminuiu 13,8%.

A receita operacional líquida apresentou a mesma tendência da receita bruta: de P1 a P2, diminuiu 7,8%; de P2 a P3, 2,8%; de P3 a P4, 27,2% e, de P4 a P5, aumentou 30%. De P1 a P5, a queda correspondeu a 15,3%.

O custo dos produtos vendidos aumentou 0,2% de P1 a P2, diminuiu 14% de P2 a P3 e 45,3% de P3 a P4, voltando a crescer 32,2% de P4 a P5. De P1 a P5, verificou-se queda de 37,7%.

Com relação ao resultado bruto da indústria doméstica, de P1 a P2 houve decréscimo de 9,5%; de P2 a P3, redução de 0,1%; de P3 a P4, redução de 23,5%; e, de P4 a P5, aumento de 29,6%. De P1 a P5, houve uma redução de 10,4%.

As despesas operacionais, por sua vez, diminuíram gradativamente de P1 até P4: as quedas foram de 2,7% de P1 a P2; 5,1% de P2 a P3, e 21,9% de P3 a P4. De P4 a P5, cresceram 41%. De P1 a P5, as despesas operacionais aumentaram 1,8%.

Quanto ao resultado operacional, observou-se diminuição de 56% ao longo do período analisado, embora tenha se mantido positivo. De P1 a P2, houve redução de 35,1%, e de P2 a P3, aumento de 27,7%. Em P4, quando as importações do Chile aumentaram significativamente, o lucro operacional decresceu 30,3% e, de P4 a P5, diminuiu 23,8%.

A margem bruta diminuiu 1,6 p.p. de P1 a P2; aumentou 2,2 p.p. de P2 a P3; ocorrendo novo acréscimo de 4,3 p.p. de P3 a P4. De P4 a P5, a margem bruta diminuiu 0,2 p.p. De P1 a P5, observou-se crescimento de 4,7 p.p.

A margem operacional diminuiu 5,1 p.p., de P1 a P2, aumentou 3,8 p.p. de P2 a P3, diminuiu de P3 a P4, 0,7 p.p. e 6,3 p.p. de P4 a P5. De P1 a P5, apresentou redução de 8,3 p.p..

A geração bruta de caixa permaneceu positiva em todo período analisado apesar das oscilações ocorridas: diminuição de 8,2% de P1 a P2 e 9,9% de P2 a P3, e aumento de 47,5% de P3 a P4 e 118,4% de P4 a P5. Houve aumento de 166,3% de P1 a P5.

A análise do fluxo de caixa da indústria doméstica demonstrou também oscilações na geração operacional de caixa ao longo do período investigado. Ocorreu crescimento de 31,6% de P1 a P2, diminuição de 38,9% de P2 a P3, aumento de 68,8% de P3 a P4 e de 57% de P4 a P5. De P1 a P5 ocorreu aumento de 113,1%. Assim como a geração bruta de caixa, a geração operacional permaneceu positiva em todo o período investigado.

A geração líquida de caixa apresentou comportamento uniforme ao longo do período considerado nessa análise. De P1 a P2, e de P2 a P3, a empresa apresentou geração líquida negativa, situação que se inverteu de P3 a P4, passando a operar, novamente, com geração líquida positiva. De P3 a P4, observou-se aumento de 169,9%. No interstício seguinte, de P4 a P5, a geração líquida de caixa cresceu 276,7%.

A indústria doméstica manteve seu desempenho comercial estável de P1 a P2. O giro subiu 0,1 de P2 a P3; e 0,1 de P3 a P4. De P4 a P5, o giro diminuiu 0,1.

No que diz respeito à taxa de retorno sobre o investimento, observou-se que a indústria doméstica conseguiu gerar lucro o suficiente para cobrir seus investimentos (ativo operacional) em todo o período. O retorno do investimento diminuiu 8,9 p.p., de P1 a P2; e 0,4 p.p. de P2 a P3. De P3 a P4, aumentou 4,8 e de P4 a P5, 12,6. De P1 a P5, aumentou 8,1 p.p.

Em P5, o índice de liquidez geral de 4,3 indica que a empresa tinha bens e direitos no ativo circulante e realizável a longo prazo correspondentes a 4,3 vezes o valor de suas dívidas e poderia saldá-las sem ter que recorrer a bens do permanente. As variações observadas nos Índices de Liquidez Geral foram os seguintes: de P1 a P2, aumento de 0,2; de P2 a P3, crescimento de 3,3; de P3 a P4, diminuição de 0,6; e de P4 a P5, queda de 0,9. De P1 a P5, esse índice aumentou 2,0.

De P1 a P2, o índice de liquidez corrente aumentou 0,4, de P2 a P3, cresceu 0,1, de P3 a P4 permaneceu estável, e de P4 a P5, caiu 0,1. De P1 a P5, aumentou 0,4.

Foi constatada subcotação em P3 e P5. Observou-se que, em P4, o preço médio da indústria doméstica e preço médio do produto importado internado atingiram o mesmo valor. Apesar do aumento do preço médio da indústria doméstica e do preço médio do produto importado internado, em P5, verificou-se que o preço do produto importado foi 12% menor do que o da indústria doméstica.

6.2 Do nexo de causalidade

Apesar de leve queda no último período, a participação das importações do Chile no mercado brasileiro de sal grosso aumentaram.

De P3 a P4 as importações sob investigação aumentaram 189.312 toneladas. Nesse período, as vendas da indústria doméstica diminuíram 148.301 toneladas, apesar do aumento do mercado. De P4 a P5, as vendas internas da indústria doméstica aumentaram, porém isso ocorreu com a compressão das margens de lucro. Face ao exposto, pôde-se concluir que as importações sob investigação contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

A participação das importações dos demais países no mercado brasileiro foi insignificante durante todo o período de investigação.

O preço médio das importações das demais origens foi superior ao preço das importações sob investigação em P1 e P2. De P3 em diante, não se registrou importações de outras origens.

A alíquota do Imposto de Importação do referido item tarifário para a origem investigada permaneceu constante em entre 2005 e 2009.

Em relação à contração da demanda e a alterações no padrão de consumo, notou-se que o mercado brasileiro de sal grosso oscilou ao longo do período analisado. De P3 a P4, enquanto que o mercado brasileiro aumentou 6,7%, o volume de vendas da indústria doméstica recuou 27,7%. Assim, as importações sob investigação deslocaram a indústria doméstica.

Não se evidenciou variação no padrão de consumo de sal grosso que pudesse ter impactado os preços da indústria doméstica ou ainda contribuído para a situação de dano.

Da mesma maneira não foram identificadas, até o presente momento, práticas restritivas ao comércio implementadas pela indústria doméstica, tampouco por produtores estrangeiros relacionadas ao produto investigado.

Em relação ao desempenho exportador da indústria doméstica, não ocorreram exportações do produto similar no período investigado.

Em relação à produtividade da indústria doméstica, pode-se atribuir o dano causado à indústria doméstica às importações objeto de dumping. De P4 a P5, constatou-se diminuição da produtividade em 44,7%.

Em síntese, não foram evidenciados outros fatores que pudessem explicar o dano experimentado pela indústria doméstica.

Tendo em conta o exposto anteriormente, concluiu-se preliminarmente pela existência de vínculo relevante entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se seja tornada pública essa determinação.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 185, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Homologar para efeito de acompanhamento dos projetos industriais a cisão parcial da empresa ORBISAT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.8077.37/0001-46 e inscrição Suframa nº 20.0563.01-7, compreendendo parte de seu acervo patrimonial líquido para a ORBINOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.378.577/0001-83 conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de maio de 2011.

Art. 2º Estabelecer que, com efetivação da cisão a que se refere o art. 1º, todos os direitos e obrigações decorrentes dos projetos aprovados pelas Resoluções nº 0096, de 29/4/2003; nº 0039, de 6/3/2009; nº 233, de 23/9/2009; nº 0082, de 7/4/2010 e nº 0160, de 30/6/2010 do Conselho de Administração da SUFRAMA, em nome da ORBISAT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S/A., ficam transferidos à ORBINOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA., nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 82/2011-SPR/CGAPI/COPin e demais documentação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de maio de 2011

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52000.011080/2011-93

Processo JUCESP Nº 995003/11-7

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Bocaina Energia, Administração e Participações Ltda.)

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002958/2010-21

Processo JUCERJA Nº 23-2010/733616-2

Recorrente: Sérgio Luis Represas Cardoso

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

EXTRATO DA ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2011

Às quinze horas e vinte minutos do dia quatro de maio de dois mil e onze, o Ministro de Estado do Esporte Orlando Silva deu início à vigésima terceira Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, no Hotel Windsor Barra, situado na Avenida Sernambetiba, nº 2630, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, RJ. Estavam presentes à reunião os seguintes Conselheiros: Waldemar Manoel Silva de Souza, Secretário-Executivo do Ministério do Esporte; Ricardo Leyser Gonçalves, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Wadson Nathaniel Ribeiro, Secretário Nacional de Esporte Educacional; Marcus Vinícius Freire, Representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Mizael Conrado, Representante do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB; Cyro Marques Delgado, Presidente da Comissão Nacional de Atletas - CNA; Márcia Beatriz Lins Izodoro, Presidente do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer; Luiz Carlos Orro, Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer - ASMEL; Edson Garcia, representante dos Clubes Sociais; João Batista Andreotti G. Tojal, Representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Leonardo Tartaruga, Presidente do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE; Paulo Rogério O. Sabioni, Representante da Organização Nacional das Entidades Nacionais Desportivas - ONED; Weber Magalhães, Representante da Confederação Brasileira de Futebol - CBF; os seguintes Representantes do Esporte Nacional: Ana Moser e Antônio Moreno Neto; Marco Aurélio Ravanelli Klein, suplente do Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento e Diretor do Departamento de Excelência Esportiva e Produção de Eventos do Ministério do Esporte; Sérgio Kudsi Sartori, suplente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF. Foram justificadas ausências dos seguintes Conselheiros: Contra-Almirante Bernardo José Pierantoni Gambôa, Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB e da Representante do Esporte Nacional Hortência de Fátima Marcarí. Participaram também da reunião: Rejane Penna Rodrigues, Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer; Vicente José de Lima Neto, Chefe de Gabinete do Ministro; Wladimir Camargos, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte; André Almeida Cunha Arantes, Diretor do Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento; Maristela Medeiros das Neves, Assessora do Ministro; Jorge Steinhilber, Presidente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; e Bernard Rajzman, membro do Comitê Olímpico Brasileiro - COB. O Presidente do Conselho cumprimentou em nome de todos a Conselheira Márcia Lins, Presidente do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer, eleita para este cargo no último dia 29 de março e que passou a integrar o CNE a partir dessa reunião. Em seguida encaminhou a pauta proposta para a votação, como segue: i - apresentação sobre a proposição de novos critérios de escolha das modalidades para concessão de Bolsa-Atleta, dentre os esportes não-olímpicos e não-paralímpicos; ii - modificações da Lei nº 9.615/98; e iii - Parecer da Comissão Especial sobre estudo das manifestações de dança, capoeira e ioga. Todos aprovaram. O Secretário Ricardo Leyser, após a apresentação do primeiro item da pauta, solicitou o registro em Ata do esforço da ONED para qualificar os critérios técnicos e fortalecer o programa Bolsa-Atleta. Na seqüência o Consultor Jurídico Wladimir Camargos apresentou as modificações da Lei nº 9.615/98 e ao final respondeu ao debate que se seguiu. O Conselheiro Marcos Vinícius Freire defendeu a elaboração, no âmbito do CNE, de uma proposta de alteração da Lei nº 9.615/98, no que concerne à conceituação de esporte profissional e atleta profissional. O terceiro item da pauta foi discutido e ficou deliberado como ponto de pauta para a próxima reunião. Como resultado da reunião restaram as seguintes deliberações:

Datender com Bolsa-Atleta os atletas das modalidades não-olímpicas e não-paralímpicas, no limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total anual do programa, priorizando atletas das seguintes seis modalidades que fazem parte do programa Pan-americano: beisebol, softball, boliche, patinação, karatê e esqui aquático, tanto para a Categoria Bolsa-Atleta Internacional, como para a Categoria Bolsa-Atleta Nacional; e, ainda, dentre estes, de acordo com os recursos disponíveis, a precedência no atendimento será a seguinte: os três primeiros colocados dos campeonatos mundiais homologados; as modalidades melhores colocadas no ranking da Federação Internacional; os três melhores colocados em campeonatos pan-americanos; os três melhores colocados em campeonatos sul-americanos; e os três melhores colocados em campeonatos brasileiros. Ficam como critérios de desempates, na ordem a seguir apresentada: habilitados por competições homologadas ou ranqueados na entidade internacional mais antiga; habilitados por modalidades administradas por uma única entidade nacional de administração do desporto - ENAD; e habilitados por modalidades administradas por entidades nacionais filiadas às entidades internacionais.

II) incumbir à Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos - CEJD de elaborar uma proposta de alteração da Lei nº 9.615/98 no que se refere à conceituação de esporte profissional e não-profissional e de atleta profissional e não-profissional;

III) (a) distribuir aos Conselheiros o Parecer Final da Comissão Especial constituída pela Portaria nº 240, de 12 de dezembro de 2008, para elaborar estudos sobre nuances, objetivos, finalidades e interfaces que envolvam a realização das manifestações de dança, capoeira e ioga; (b) eleger o Conselheiro Professor João Batista A. G. Tojal como Relator do assunto, com vista a preparar voto para deliberação do Pleno do CNE em sua próxima reunião; (c) estabelecer

até o próximo dia 05 de junho, ou seja, 30 (trinta) dias contados da data do envio do documento, para os Conselheiros apresentarem ao Relator suas sugestões, críticas ou colaborações sobre o Parecer mencionado, para as ponderações em seu Voto.

O Ministro Orlando Silva agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezessete horas e cinquenta minutos.

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 16 DE MAIO DE 2011

Reconhece o direito à isenção de II e IPI a atleta ANA LUIZA FERRÃO SOUZA LIMA VIEIRA DE MELLO, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000894/2011-81, no qual se acha comprovado que os equipamentos a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a atleta ANA LUIZA FERRÃO SOUZA LIMA VIEIRA DE MELLO, CPF nº 029.241.667-99, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Tiro Esportivo, Pistola Sport e Pistola de Ar abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR(EUROS)
1	SSP.22 PROTOUCH RE M, Target Pistol caliber .22 L. r. Serial N° WSP04633, Goods N° 93020000 (Pistola para tiro ao alvo calibre .22 long rifle - Carl WALTHER GmbH - SSP right L-grip)	1	€ 1.111,43
2	LP300XT PROTOUCH RE M, Match Air Pistol caliber 4,5mm, Serial N° 25976, Goods N° 93040000 (Pistola de ar para competição calibre 4,5 mm - Carl WALTHER GmbH - LP300XT right M-Grip)	1	€ 783,88
TOTAL			(EUROS) 1.895,31

REJANE PENNA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 16 DE MAIO DE 2011

Reconhece o direito à isenção de II e IPI a atleta CIBELE BAUTISTA BREIDE MARTINS, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000895/2011-26, no qual se acha comprovado que os equipamentos a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a atleta CIBELE BAUTISTA BREIDE MARTINS, CPF nº 664.990.111-34, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Tiro Esportivo, Pistola Sport, tiro Rápido Militar e Pistola de Ar abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR(EUROS)
1	SSP .22 PROTOUCH LI M, Serial N° WSP04330, Goods N° 93020000 (Pistola para tiro ao alvo calibre .22 LR - Carl WALTHER GmbH - SSP)	1	€ 1.107,55
2	SSP .22 PROTOUCH RE S, Serial N° WSP04673, Goods N° 93020000 (Pistola para tiro ao alvo calibre .22 LR - Carl WALTHER GmbH - SSP Expert)	1	€ 1.107,55
3	GSP 32 EXPERT, left, size, Serial N° 246959, Goods N° 93020000 (Pistola para tiro ao alvo calibre .32 S&W long WC - Carl WALTHER GmbH - GSP Expert)	1	€ 1.046,35
TOTAL			(EUROS) 3.261,45

REJANE PENNA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 16 DE MAIO DE 2011

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta JOSÉ CARLOS IENGO BATISTA, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000896/2011-71, no qual se acha comprovado que os equipamentos a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade es-

portiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta JOSÉ CARLOS IENGO BATISTA, CPF nº 001.860.797-70, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Tiro Esportivo, Fogo central, Pistola Standard, Tiro Rápido, Pistola de Ar e Pistola Livre abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR(EUROS)
1	Conversion unit GSP .32 Expert, Target Pistol caliber .32 S&W long WC, Serial N° 247908, Goods N° 93051000 (Unidade de conversão GSP Expert calibre .32 S&W long WC - Carl WALTHER GmbH - GSP Expert .32 l.r.)	1	€ 619,09
2	SSP .22 PROTOUCH RE M, Target Pistol caliber .22 Lr. Serial N° WSP04633, Goods N° 93020000 (Pistola para tiro ao alvo calibre .22 long rifle - Carl WALTHER GmbH - SSP right L-grip)	1	€ 1.114,20
3	LP300XT PROTOUCH RE M, Match Air Pistol caliber 4,5mm, Serial N° 25976, Goods N° 93040000 (Pistola de ar para competição calibre 4,5mm - Carl WALTHER GmbH - LP300XT right M-Grip)	1	€ 785,84
TOTAL			(EUROS) 2.519,13

REJANE PENNA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 19 DE MAIO DE 2011

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta WILSON ALVES NETO, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000891/2011-48, no qual se acha comprovado que o equipamento a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta WILSON ALVES NETO, CPF nº 532.143.155-87, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo ao equipamento para a modalidade vela abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR(DÓLAR)
1	Veleiro Hobbie Cat 16SE, Velas Coloridas	1	8.999,00
TOTAL			US 8.999,00

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 185, DE 31 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto do Decreto de 23 de outubro de 2003, que cria o Comitê Nacional de Zonas Úmidas e dá outras providências; e

Considerando os diversos compromissos assumidos nas Convenções sobre Diversidade Biológica e de Zonas Úmidas de Importância Internacional (Ramsar), bem como os objetivos do Projeto PNUD/BRA/07/G32 (Manguezais do Brasil) resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Comitê Nacional de Zonas Úmidas, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, Comissão Técnica sobre Manguezais, com a finalidade de elaborar subsídios para um Programa Nacional para a Conservação dos Manguezais, estudar, propor e acompanhar a execução de ações, políticas, programas e projetos para o referido ecossistema e os demais ambientes associados.

Art. 2º A Comissão Técnica sobre Manguezais será composta por:

- I - um representante convidado, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:
 - a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que a coordenará;
 - b) Ministério do Meio Ambiente;
 - c) Ministério da Pesca e Aquicultura;
 - d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
 - e) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA;

- f) Instituição Representativa das Universidades;
- g) Agência Nacional de Águas-ANA;
- II - um representante convidado, titular e suplente, das entidades a seguir indicadas:
 - a) Instituição Representativa dos Pescadores Artesanais;
 - c) Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA;

d) Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;

e) Instituição Representativa dos Extrativistas;

III - um representante convidado, titular e suplente, da sociedade civil organizada a seguir indicada:

a) Rede MangueMar; e

b) Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento-FBOMS.

Parágrafo único. Os representantes, titular e suplente, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, entidades e segmentos e designados mediante Portaria pela Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º A Comissão Técnica poderá, a qualquer momento, criar grupos técnicos ou convidar especialistas ou gestores de Unidades de Conservação, ou de outros setores identificados para as reuniões, com a finalidade de contribuir com seus trabalhos.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos, instituições e entidades representados.

Art. 5º A participação na Comissão Técnica não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º A Comissão Técnica terá prazo de funcionamento, prorrogável, de dois anos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 121, DE 1º DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O MINISTRO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos art. 2º, inciso VI, alínea "a" e 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar, para o exercício de 2011, os quantitativos máximos de pessoal civil contratado por tempo determinado, com dotação orçamentária específica, advinda de convênios de obras de cooperação, para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia de excepcional interesse público, executados pelas unidades que integram o Sistema de Ciência e Tecnologia e o Sistema de Engenharia e Construção do Comando do Exército, de acordo com os anexos I e II a esta Portaria Interministerial.

Parágrafo único. O prazo de validade dos contratos deverá ser de um ano, prorrogável nos termos do art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas dentro dos limites autorizados e mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas para o respectivo convênio, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 3º O Ministério da Defesa deverá informar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o efetivo de pessoal civil contratado, por organização militar, com os respectivos empregos, quantitativos, obras de cooperação, convênio e recursos alocados às despesas de pessoal.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas, em cada órgão e entidade de que trata o caput do art. 1º, no Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes" e GND "4 - Investimentos", tendo em vista que não visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 87 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2011.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON A. JOBIM

Ministro de Estado da Defesa

ANEXO I

Sistema de Ciência e Tecnologia

EMPREGO	QUANTITATIVO
Agente de Serviço de Engenharia	80
Analista de Sistemas	15
Auxiliar Administrativo	30
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	200
Engenheiro	100
Motorista	100
Operador de Embarcações	20